

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

Varginha, 22 de outubro de 2025.

Ofício nº 72/2025

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **dispõe sobre "a alteração do anexo II da Lei Municipal nº 5.353, de 16 de maio de 2011, para incluir as atividades de fiscalização do serviço de inspeção municipal - SIM/VGA, e dá outras providências"**.

A proposição ora submetida visa adequar a Lei Municipal nº 5.353/2011 às modificações trazidas pela Lei Complementar nº 13/2021 e pelo Decreto Municipal nº 10.916/2022, que transferiram o Serviço de Inspeção Municipal - SIM/VGA para a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, sem alteração de suas atribuições de fiscalização sanitária.

Atualmente, a pontuação para o cálculo da Gratificação por Resultado da Atividade e Empenho Fiscal - GRAEF das autoridades fiscais lotadas no SIM/VGA vem sendo realizada pela média aritmética, na forma do art. 18 da Lei nº 5.353/2011.

Essa sistemática, embora juridicamente viável, não reflete a produtividade individual dos fiscais, desestimulando o desempenho proativo e a meritocracia.

Assim, a proposta busca corrigir essa distorção, estabelecendo pontuação específica para as atividades do SIM/VGA, de modo a permitir que o pagamento da GRAEF observe o resultado individual, como já ocorre para os fiscais de posturas, obras e vigilância sanitária.

EXMO SR.

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Of dispõe sobre a alteração do anexo II da lei municipal nº 5.353/2011 - SIM/VGA



Também, não há aumento de despesa pública, uma vez que não se cria nova gratificação, mas apenas se atualiza o regramento de pontuação. Assim, preservam-se os princípios da isonomia, eficiência e legalidade, garantindo melhor gestão do desempenho dos agentes fiscais e maior justiça na remuneração variável.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos à essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 03

1

PROJETO DE LEI N°...

DISPÕE SOBRE "A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 5.353, DE 16 DE MAIO DE 2011, PARA INCLUIR AS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM/VGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1º O Anexo II da Lei Municipal nº 5.353, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte **Tabela IV - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM/VGA**, renumerando-se as tabelas subsequentes:

TABELA IV - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM/VGA

Descrição das Atividades Fiscais	Pontos
1 - Por inspeção sanitária, com preenchimento de roteiro.	2
2 - Por relatório de cada inspeção sanitária.	2
3 - Por Auto de Apreensão, Auto de Infração, Auto de Interdição e Auto de Inutilização.	1
4 - Por acompanhamento de inutilização de produtos nocivos à saúde.	2
5 - Por dia exclusivo de inspeção sanitária com relatório conclusivo.	20
6 - Por reclamação atendida com relatório conclusivo.	5
7 - Dia exclusivo em atendimento a reclamações com relatório conclusivo.	20
8 - Por cada Notificação Preliminar expedida.	4
9 - Trabalhos educativos e palestras.	20
10 - Por cumprimento da exigência de cada, que implique em entrada de receita.	10

Proj dispõe sobre a alteração do anexo II da lei municipal nº 5.353/2011 - SIM/VGA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 040

2

Art. 2º Fica mantida a aplicação do art. 18 da Lei nº 5.353/2011 apenas para hipóteses excepcionais em que não haja atribuição expressa de pontuação ou atividade específica nesta tabela.

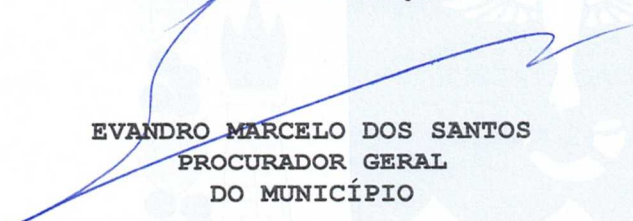
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de outubro de 2025.


LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO CÉSAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO


CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO


MARCOS PAIVA FORESTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E PECUÁRIA